

## Caderno de Debêntures

### HYPE 33 – Hypermarcas

<b>Valor Nominal na Emissão:</b>	R\$ 1.000,00
<b>Quantidade Emitida:</b>	114.415
<b>Emissão:</b>	15/07/2010
<b>Vencimento:</b>	15/07/2016
<b>Classe:</b>	Não Conversível
<b>Forma:</b>	Escritural
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Remuneração:</b>	IPCA + 8,43%
<b>Registro CVM:</b>	CVM/SRE/DEB-2010/030 em 29/07/2010
<b>ISIN:</b>	BRHYPEDBS044

---

<b>Características do Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Agenda de Eventos</b>	<b>Escritura</b>
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

---

#### Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

6.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures da 3ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização da 3ª Série"):

<b>Data da Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série a ser Amortizado</b>
15 de julho de 2015	50,0%
15 de julho de 2016	50,0%

---

#### Atualização e Remuneração

6.4. A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 3ª Série farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização da 3ª Série (conforme definida no item 6.4.1. abaixo) e pela Remuneração da 3ª Série (conforme definido no item 6.6 abaixo).

6.4.1. As Debêntures da 3ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização da 3ª Série") a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série"), sendo o produto da Atualização da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = valor nominal unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento ;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, informado / calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária da 3ª Série, sendo n um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 3ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Dup = número de dias úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

Dut = número de dias úteis contidos entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Caso, se até a data de aniversário, NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI<sub>kp</sub> : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

Projeção : variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Observações:

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- ii. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento das Debêntures da 3ª Série e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;
- iii. Considera-se como mês de atualização das Debêntures da 3ª Série, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários das Debêntures da 3ª Série consecutivas;

- iv. O fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

6.4.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, o Número-Índice Projetado do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.4.1.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série ("AGD 3ª Série"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para apuração da Remuneração da 3ª Série, a qual deverá refletir a metodologia utilizada em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da 3ª Série"). A AGD 3ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as fórmulas da Cláusula 6.4.1.

6.4.1.1.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da AGD da 3ª Série, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA divulgado, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização das Debêntures da 3ª Série a partir da data de aniversário correspondente.

6.4.1.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 3ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 3ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª Série, conforme definido na Cláusula 11.2.2 abaixo, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da realização da AGD 3ª Série, qual a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 3ª Série em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da AGD 3ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da 3ª Série devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures da 3ª Série adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização das Debêntures da 3ª Série a serem adquiridas será utilizada para o cálculo do fator "C" a última variação do IPCA apurada; ou
- (ii) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da 3ª Série em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures da 3ª Série. Nesta alternativa, durante o prazo de amortização das Debêntures da 3ª Série pela Emissora (a) todos os Debenturistas da 3ª Série receberão o pagamento na mesma proporção e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração da 3ª Série será mantida, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 3ª Série, será utilizada uma taxa de remuneração definida pelos Debenturistas da 3ª Série e apresentada à Emissora na referida AGD 3ª Série.

---

### **Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização da 3ª Série**

6.5.1. A Atualização das Debêntures da 3ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, e na proporção do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme definido na tabela do item 6.3 acima, exclusivamente: (i) nas datas de Amortização das Debêntures da 3ª Série, conforme tabela constante do item 6.3 acima; e/ou (ii) na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

---

### **Remuneração**

6.6.1. As Debêntures da 3ª Série farão jus à uma remuneração ("Remuneração da 3ª Série") correspondente à taxa fixa equivalente a 8,43% (oito inteiros e quarenta e três centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo. A Remuneração da 3ª Série foi definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

6.6.2. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, ou na data do efetivo pagamento de Remuneração da 3ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 3ª Série, e termina na data de pagamento de Remuneração da 3ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

6.6.3. O cálculo da Remuneração da 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

Vna = valor nominal unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de apuração;

6.6.4. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi objeto de aditamento da Escritura.

---

## Periodicidade do Pagamento da Remuneração

6.7. O pagamento da Remuneração da 3ª Série será feito anualmente e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, conforme tabela abaixo.

<b>Pagamento da Remuneração da 3ª Série</b>
15 de julho de 2011
15 de julho de 2012
15 de julho de 2013
15 de julho de 2014
15 de julho de 2015
15 de julho de 2016

---

### **Repactuação**

3.16.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

---

### **Resgate Antecipado**

6.8. As Debêntures da 3ª Série não poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora.

---

### **Aquisição Facultativa**

7.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 11.2.2 abaixo, por preço não superior ao respectivo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido, conforme a(s) série(s) das Debêntures a serem adquiridas, (i) da Remuneração da 1ª Série, e/ou (ii) da Remuneração da 2ª Série e/ou da (iii) da Atualização e Remuneração da 3ª Série. Os valores de atualização e remuneração serão calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior das respectivas atualização e remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.2. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

7.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação, observadas as características de sua respectiva série.

---

## Vencimento Antecipado

8.1. As obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo:

- (a) pedido por parte da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido ou decretação de insolvência civil de acionistas controladores da Emissora que detenham, individualmente ou em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Emissora;
- (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência, pedido de falência da Emissora, e/ou de quaisquer das suas controladoras com participação, individual ou conjuntamente, de no mínimo 10% (dez por cento) no capital social da Emissora e controladas, não elidido no prazo legal;
- (d) não pagamento, pela Emissora, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data em tal pagamento tornar-se exigível, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, e em especial àquelas referentes ao pagamento do principal, remuneração e demais encargos pactuados nas Debêntures;
- (e) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que este prazo não se aplica aquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (f) redução de capital social da Emissora que resulte em capital social inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social existente na Data de Emissão, exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (g) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das suas controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência;
- (h) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras e dívidas da Emissora e/ou das suas controladas e/ou controladoras com participação, individual ou conjuntamente, de no mínimo 10% (dez por cento) no capital social da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no mercado local ou internacional, salvo se a Emissora comprovar, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente seguintes à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Emissora;
- (i) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão;
- (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;
- (k) cessão, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente aprovada pela maioria simples dos titulares de Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (l) transformação do tipo societário da Emissora para sociedade limitada;
- (m) se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que resulte na não prevalência de Igarapava Participações S.A. e da Maiorem S.A. de C.V., em conjunto, direta ou indiretamente, como as principais acionistas do bloco de controle da Emissora; ou se houver a incorporação, cisão, fusão, reorganização societária ou venda de participação societária que acarrete em perda do atual controle societário, direto ou indireto, da Igarapava Participações S.A. ou da Maiorem S.A. de C.V.;

- (n) mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicado ao mercado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, bem como na regulamentação aplicável), afete de forma relevante negativamente a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações financeiras;
- (o) não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão de autorizações, alvarás e licenças, que impeça o funcionamento de uma ou mais unidades industriais da Emissora e/ou de suas controladas ou a produção de um ou mais produtos pela Emissora e/ou suas controladas que, em qualquer caso, representem Valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento consolidado da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (p) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (q) não observância pela Emissora de qualquer dos seguintes índices financeiros, por dois semestres consecutivos, a serem calculados sempre com base nas demonstrações contábeis consolidadas de dezembro e junho da Emissora, iniciando-se com as informações contábeis de dezembro de 2010 e informados ao Agente Fiduciário, juntamente com o relatório da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo legal exigido pela CVM, na legislação em vigor, para divulgação das respectivas informações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
  - 1) Dívida Financeira Líquida / EBTIDA: Igual ou Inferior a 3,75x, sendo que será considerado o maior EBTIDA entre (i) o EBTIDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses; e (ii) o EBTIDA do último trimestre multiplicado por 4,0.
  - 2) Cobertura de Juros (EBTIDA / Despesa de Juros Líquidos): igual ou superior a 2,0x considerando os últimos 12 (doze) meses.

Onde:

"Dívida Financeira Total": Significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora e/ou de suas subsidiárias por fundos tomados em empréstimo ou recebidos a título de adiantamento ou depósito; (b) todas as obrigações da Emissora e/ou de suas subsidiárias evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas ou inflação), ou instrumentos similares; (c) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora e de suas subsidiárias; (d) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora e/ou de suas subsidiárias na qualidade de garantidora de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais, excetuadas as cartas de crédito e/ou cartas de garantia exclusivamente relativas às importações da Emissora e/ou de suas subsidiárias; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora e/ou de suas subsidiárias em relação a aceites bancários; (f) todas as dívidas de terceiros garantidas (ou em relação às quais o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) por qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora e/ou de suas subsidiárias, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; e (g) toda dívida ou obrigação da Emissora ou suas subsidiárias decorrente de aquisição de empresas, ativo imobilizado e marcas.

"Dívida Financeira Líquida": significa Dívida Financeira Total menos (i) caixa; (ii) investimentos de curto prazo; (iii) fundos de renda fixa com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha; e (iv) títulos de emissão do governo federal e/ou de instituições financeiras de primeira linha, desde que com liquidez diária ou liquidez diária após período de carência de no máximo 90 (noventa) dias da data do investimento;

"EBITDA": significa o somatório (a) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e as despesas financeiras); (b) todos os montantes de depreciação e amortização; (c) todo crédito tributário relativo a benefícios fiscais, incluindo, mas não se limitando a, fomentar, exemplificativamente; e (d) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "Custo de Operação", tudo determinado em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

"Despesa de Juros Líquidos": significa as despesas da Emissora e das suas subsidiárias, relacionadas ao total de juros a pagar incidentes sobre o montante da dívida em determinado período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos na medida em que tais financiamentos constituam Dívida Financeira Total diminuída das receitas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período, relacionadas ao total de juros recebidos provenientes de suas aplicações financeiras.

- (r) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora durante a vigência das Debêntures e/ou no Contrato de Distribuição;
- (s) alteração do Estatuto Social da Emissora, que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora, durante a vigência das Debêntures desta Emissão, desde que haja uma retirada efetiva de acionistas que representem, individual ou conjuntamente, 15% (quinze por cento) ou mais do capital social da Emissora;
- (t) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva notificação e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora; e
- (u) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas promover, em uma única operação ou em uma série de operações, a alienação, direta ou indireta, total ou parcial, de ativos operacionais que, individualmente ou em conjunto, resulte em uma receita bruta de vendas consolidada da Emissora em valor inferior a R\$ 2.370.002 mil (equivalente a 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas consolidada da Emissora apurada nos últimos 12 (doze) meses findos em 31 de março de 2010) ("Valor de Referência"). A apuração da receita bruta de vendas consolidada da Emissora para fins de comparação com o Valor de Referência será realizada trimestralmente, até o 45º (quadragésimo quinto) dia contado da data de encerramento de cada trimestre calendário, com base na receita bruta de vendas consolidada da Emissora relativa aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao encerramento do referido trimestre, considerando-se as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Emissora, conforme o caso. A verificação do valor da redução da receita bruta de vendas em relação ao Valor de Referência será realizada a partir da data da alienação dos ativos até o 12º mês seguinte à referida data, findo o qual a respectiva alienação não mais será considerada como um potencial evento de vencimento antecipado.

8.2. Os valores mencionados nas alíneas acima não serão reajustados ou corrigidos.

8.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "q", "r" e "s" acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos respectivos titulares, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas "e", "k", "m", "n", "o", "p", "t" e "u" acima, o Agente

Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

8.4. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas referida acima não seja convocada pelo Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis ali previsto, tal assembleia poderá ser convocada pela Emissora, ou por Debenturistas representando no mínimo 10% das Debêntures em Circulação.

8.5. Na assembleia mencionada no item 8.3 acima, que será instalada de acordo como quorum previsto na Cláusula XI "Assembleia Geral de Debenturistas" abaixo, os titulares de Debêntures em Circulação, em assembleia conjunta, poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas "e", "k", "m", "n", "o", "p" "t" e "u".

8.6. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 8.3. acima por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 8.5. acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 8.1. acima.

8.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, atualizado ou não, conforme o caso, das respectivas Debêntures em Circulação, acrescido da respectiva Remuneração aplicável a cada série das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, em até 5 (cinco) dias úteis contados (i) da data de declaração do vencimento antecipado automático das Debêntures, ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que tratam os parágrafos acima, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios devidos.

8.7.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP, a BM&FBOVESPA e o Banco Mandatário sobre o pagamento de que trata o item 8.7. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

8.8. Em qualquer caso, a decretação do vencimento antecipado das Debêntures de uma das séries ocasionará o vencimento antecipado das Debêntures integrantes das outras séries.

---

## **Da Assembleia Geral de Debenturistas**

### **11.1. Convocação**

11.1.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD da respectiva série, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada uma das séries.

11.1.2. A AGD de cada uma das séries pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da respectiva série em Circulação, ou pela CVM.

11.1.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.1.4. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembléia geral de acionistas.

11.1.5. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembléia em primeira convocação.

11.1.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD de uma série de Debêntures a que comparecerem os titulares das Debêntures da respectiva série.

11.1.7. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de Debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados.

### **11.2. Quorum de Instalação**

11.2.1. A AGD de cada uma das séries se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da respectiva série, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva série.

11.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau.

11.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

### **11.3. Mesa Diretora**

11.3.1. A presidência da AGD de cada série caberá ao Debenturista da respectiva série eleito no mínimo pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série presentes à AGD ou àquele que for designado pela CVM.

11.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

### **11.4. Quorum de Deliberação**

11.4.1. Nas deliberações da AGD de cada uma das séries, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em leis ou na presente Escritura.

11.4.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembléia ou do voto proferido na respectiva AGD.

11.4.3. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª Série, observado que alterações na Remuneração, nos condições de prazo, amortização e espécie-das Debêntures, nas hipóteses de vencimento antecipado, bem como alterações a qualquer *quorum* de deliberação previsto nesta Escritura, exceto o quórum previsto na

Cláusula 10.4.1 acima, deverão contar com a aprovação, em primeira ou segunda convocação, de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série e 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª Série.

11.4.4. Nenhuma alteração nas condições das Debêntures será realizada sem a prévia concordância da Emissora e o correspondente aditamento desta Escritura.

---

### **Encargos Moratórios**

3.12.1. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora pro rata temporis de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da remuneração das Debêntures (conforme definido nas Cláusula 4.4., 5.4. e 6.4. desta Escritura), desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

---

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

**[Escritura](#)**

---